

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

**A DISCUSSÃO SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE
CONTABILIDADE AMBIENTAL NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Chírlei Aline Weizenmann

Trabalho de Conclusão apresentado ao Departamento de
Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de
Ciências Econômicas da UFRGS – Universidade
Federal do Rio Grande do Sul

Orientador: Prof. Msc Mario Guilherme Rebollo

Porto Alegre

2011 / 01

A DISCUSSÃO SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE CONTABILIDADE AMBIENTAL NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Chírlei Aline Weizenmann*

Resumo: O presente artigo objetiva descrever a relevância da inclusão da disciplina de Contabilidade Ambiental nos cursos de ensino superior de Ciências Contábeis. Entre outros aspectos a Constituição Federal Brasileira de 1988 e outros textos legais brasileiros tratam que educação ambiental deve ser promovida em todos os níveis de ensino. Também, desenvolvimento sustentável e questões ambientais atualmente estão inseridos nas estratégias e gestão das organizações. Desenvolvimento sustentável passou a ser campo de atuação das mais diversas atividades profissionais. No desenvolvimento do trabalho, os procedimentos metodológicos consistiram de pesquisa bibliográfica de materiais de apoio, artigos publicados em periódicos destinados à área contábil e literaturas que abordam o tema meio ambiente, educação ambiental, legislação ambiental e o ensino da contabilidade ambiental. Ainda, através do acesso aos sites das instituições gaúchas classificadas como universidades pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), procedeu-se a análise da estrutura curricular destas, a fim de verificar quantas oferecem a disciplina de Contabilidade Ambiental para os graduandos em Ciências Contábeis. Constatou-se que no Rio Grande do Sul poucos cursos superiores de contabilidade possuem a disciplina de Contabilidade Ambiental como disciplina obrigatória na grade curricular. Este dado pode ser analisado como baixo considerando que os graduandos e coordenadores dos cursos de Ciências Contábeis inferem que a disciplina e a temática ambiental são de suma importância para a formação dos novos profissionais, assim sendo imprescindível a inserção da disciplina de Contabilidade Ambiental no currículo dos cursos de graduação de Ciências Contábeis, sendo também essencial para as empresas no que tange a uniformização e padronização de seus relatórios e demonstrativos contábeis sobre suas relações com o meio ambiente.

Palavras-chave: Contabilidade Ambiental. Curso de Ciências Contábeis. Currículo. Educação Ambiental.

* Graduanda do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (chirlei.aline@gmail.com)

1 INTRODUÇÃO

A discussão acerca da Contabilidade Ambiental evidencia a crescente e positiva preocupação dos mais diversos segmentos em relação à questão ambiental, ao desenvolvimento sustentável e a contabilização dos recursos naturais utilizados nos processos de produção e os resíduos oriundos desses processos. As crescentes exigências levam as empresas a observarem as legislações ambientais e outras disposições legais referentes ao tema ambiental de forma a se qualificarem formalmente para padrões de qualidade de seus processos industriais e de produtos (Rebollo, 2001).

O desenvolvimento sustentável tornou-se um grande diferencial na estratégia de posicionamento das empresas, em especial para aquelas que são obrigadas a divulgar todas suas ações aos stakeholders (Alves, Borba, e Rover, 2006) o que significa que não é apenas uma questão momentânea, mas sim uma necessidade percebida pelas empresas devido à grande preocupação das pessoas com o meio em que vivem. As empresas passaram a assumir inúmeras responsabilidades sociais relacionadas às comunidades em que atuam, dentre elas cita-se a responsabilidade com o meio ambiente (Fahl e Manhani, 2006).

A atenção dispensada pelas organizações às questões ambientais gera a valorização dos produtos e das empresas que têm ações que visam à melhoria do ambiente em que atuam. Gonçalves e Heliodoro (2006, p.18) mencionam que *“a aplicação de políticas ambientais que preconizam um conjunto de planos de ação em matéria de ambiente tem revelado vantagens para as empresas ‘verdes’”*.

Com isso, as entidades empresariais começaram a perceber a necessidade de divulgarem suas ações positivas em relação ao desenvolvimento sustentável. Leonardo (2003, p.29) afirma que *“a divulgação de indicadores de desempenho ambiental permite que as organizações demonstrem à sociedade quais são os fatos econômicos e financeiros de natureza ambiental que afetam o seu estado patrimonial e o resultado de suas atividades.”* Demonstrativos elaborados por uma contabilidade ambiental bem estruturada são uma poderosa ferramenta de auxílio na percepção das consequências ambientais (Longaray e Porton, 2007, p.35).

Conforme salientam Gonçalves e Heliodoro (2006, p. 18)

é à Contabilidade que compete a divulgação de informação sobre os custos e os benefícios econômicos e estratégicos da adpção de políticas ambientais. Perante as

limitações da Contabilidade Financeira é à Contabilidade Ambiental que compete tratar todos os fenômenos que resultam da influência ambiental da empresa.

Por consequência, a responsabilidade ambiental também passou a ser foco de preocupação e análise dos Contadores (Fahl e Manhani, 2006) o que faz com que se torne essencial a inserção da contabilidade ambiental no currículo do curso de Ciências Contábeis, pois conforme enfatiza Calixto (2006, p.66) “tendo em vista que a percepção de que só por meio da evolução de conceitos, discussão em sala de aula e do aprendizado teórico e prático, a contabilidade dará um grande salto de qualidade”.

A inserção de questões ambientais no currículo dos cursos superiores é tratada como questão essencial para a mudança de cultura e atitudes em relação ao meio ambiente antes mesmo de o tema começar a ganhar relevância no Brasil a partir dos anos 90, mais especificamente com a Conferência de Cúpula da Terra, conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro em 1992, também conhecida por ECO – 92. A Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê que a educação ambiental deve ser promovida em todos os níveis de ensino. A partir dela, outras legislações, códigos, artigos foram desenvolvidos sobre o tema.

Neste contexto, é que se faz necessário que as instituições de ensino superior da área contábil insiram em sua grade curricular o ensino da Contabilidade Ambiental. Segundo Fahl e Manhani (2006, p. 26)

o planejamento profissional é o alicerce da mudança e os pilares são a adequação do ensino da Contabilidade à nova realidade e o salto qualitativo na formação do profissional através da adoção de disciplinas mais voltadas à realidade do mercado e com a introdução de metodologias de ensino mais diversificadas e eficazes.

A partir do exposto, o trabalho objetiva descrever qual a relevância dispensada pelas instituições de ensino superior dos cursos de Ciências Contábeis à inclusão da disciplina de Contabilidade Ambiental em suas grades curriculares.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Com ela é possível obter diferentes visões de diferentes autores, o que ajuda muito no enriquecimento da pesquisa (Gil, 2008).

No intuito de alcançar o objetivo acima proposto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica em periódicos nacionais destinados a assuntos contábeis, em livros sobre temas

referentes à educação ambiental, à contabilidade ambiental, como também a sites de órgãos governamentais responsáveis pela elaboração de leis ambientais.

2 CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

Discussões, manifestações e ações sobre a temática ambiental, mais precisamente sobre o desenvolvimento sustentável, tornaram-se constantes a partir da segunda metade do século XX, face ao crescente interesse verificado em todo o mundo pelo assunto (Rebollo, 2004). O interesse pode ser atribuído à evolução de um histórico de problemas ambientais gerados ao longo dos anos, pela operação de processos industriais, que geravam degradação da qualidade ambiental tanto em sua operação diária quanto no caso de acidentes ambientais (Seiffert, 2009).

Os quatro eventos a seguir elencados materializam, os dois primeiros mundialmente e os últimos mais intensamente no Brasil, a preocupação do homem para a melhoria do controle ambiental nos ecossistemas urbanos que desencadearam no amadurecimento dos conceitos de desenvolvimento sustentável e educação ambiental (Seiffert, 2009), fazendo com que as questões ambientais sejam fonte de discussões nas mais diversas atividades profissionais, inclusive na contábil, o que vem a ser o foco principal do trabalho aqui proposto. Conforme Ferreira *et al.* (2008, p. 1)

não pode o contador ignorar o problema ambiental sendo a ciência contábil o elo da informação entre a empresa e a comunidade. A contabilidade vem auxiliar as empresas não apenas em relação à legislação ambiental, mas principalmente auxiliar as empresas que estão inseridas no novo mercado em um sistema de informação contábil.

2.1 CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE

Dois anos depois de ocorrido o primeiro encontro internacional sobre a temática ambiental, denominado de Clube de Roma, em 1972, aconteceu a 1ª Conferência Mundial

sobre o Meio Ambiente das Nações Unidas, na Suécia, contando com a participação de 113 países (Seiffert, 2009).

De acordo com Seiffert (2009), os países defendiam um programa internacional voltado para a conservação dos recursos naturais e genéticos do planeta, culminando na Declaração sobre o Ambiente Humano e na criação do Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (PNUMA).

2.2 RELATÓRIO NOSSO FUTURO COMUM - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Relatório Nosso Futuro Comum (*Our Common Future*), também conhecido como Relatório de Brundtland, apresentado na Assembleia Geral da ONU em 1987, foi responsável por disseminar mundialmente o conceito de desenvolvimento sustentável como sendo “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (Rebollo, 2004).

O conceito acima citado foi incorporado integralmente no artigo 14, item XIX, do Código Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul, o qual cita que “desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir as suas próprias necessidades” (Rebollo, 2004).

2.3 CONFERÊNCIA DE CÚPULA DA TERRA – RIO 92

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 1992, teve por objetivo elaborar estratégias para interromper e reverter efeitos da degradação ambiental e promover o desenvolvimento sustentável (Rebollo, 2004).

Ainda conforme Rebollo (2001), a Rio 92 resultou em vários documentos para a fixação e divulgação do conceito de desenvolvimento sustentável, entre os quais:

- Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – também denominada Carta;
- Declaração sobre as Florestas;

- Convenção sobre a Diversidade Biológica;
- Convenção sobre mudanças climáticas;
- Agenda 21.

2.4 PROTOCOLO VERDE

O Protocolo Verde pode ser considerado um dos passos importantes ocorridos no Brasil para a concretização do que foi definido na Agenda 21: colocar em prática programas para minimizar o processo de degradação ambiental.

Em 1995, o governo federal, por meio de ministérios e bancos oficiais brasileiros, firmou o chamado Protocolo Verde, incorporando a variável ambiental na gestão e concessão de crédito oficial e benefícios fiscais no intuito de implementar mecanismos que evitem a utilização destes benefícios em atividades que sejam prejudiciais ao meio ambiente. (Rebollo, 2001).

Segundo Rebollo (2001), os bancos oficiais brasileiros participantes do Protocolo Verde, dentre os quais o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, reconhecem que podem cumprir um papel indispensável na busca de um desenvolvimento sustentável e de uma contínua melhoria no bem-estar da sociedade e da qualidade do meio ambiente através da Carta de Princípios para o Desenvolvimento Sustentável.

3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL E LEGISLAÇÃO

A educação em todos os seus níveis - infantil, fundamental, médio e superior - e para os mais diversos temas, aqui em questão o ambiental, é, sem dúvida, indispensável para que novos conceitos sejam inseridos e assimilados pelos indivíduos e para que a partir dos conhecimentos adquiridos uma nova cultura de desenvolvimento sustentável seja formada. Ferreira (2009, p. 11) ressalta que

Para que se possa compreender o significado sob o tema Meio Ambiente, é necessário que, além de aspectos ecológicos e econômicos, entendam-se também os aspectos sociais, culturais e educacionais que envolvem essa questão. A Educação Ambiental é um fator tão preponderante que, se o homem tivesse sido educado para cuidar da natureza, com responsabilidade e conhecimento, talvez este próprio livro não tivesse sido escrito.

Ao encontro do acima descrito, Seiffert (2009) também destaca a importância da Educação Ambiental como instrumento para que o homem repense o seu modelo de crescimento econômico, buscando alinhá-lo ao ideal do desenvolvimento sustentável, citando que

A educação ambiental deve ser considerada como importante instrumento de gestão ambiental para a materialização da visão do desenvolvimento sustentável. Apesar disso, os efeitos benéficos de seu aprimoramento poderão ser percebidos principalmente em horizontes de médio e longo prazos. Entretanto sua aplicabilidade, de maneira efetiva, está condicionada à implantação de políticas públicas educacionais compatíveis, que subsidiem uma mudança cultural, de modo a afetar holisticamente os hábitos e posturas de uma determinada sociedade.

Neste sentido, muitas são as legislações e instruções para que o tema ambiental seja inserido na matriz curricular em todos os níveis de educação, dentre os quais se destaca a carta magna brasileira, a partir da qual todas as demais devem orientar-se.

Cabe ressaltar que já em 1975, conforme estabelecia a Carta de Belgrado, gerada a partir de um Seminário Internacional de Educação, qualquer ação de preservação ambiental, deve, primeiramente, passar por uma educação ambiental (Rebollo, 2001).

3.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A relevância atribuída à educação ambiental no Brasil é significativa de modo que a Constituição Brasileira cita-a em parágrafo específico no Capítulo VI - Do Meio Ambiente, ressaltando ainda que é dever de todos preservá-la

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Em decorrência do que cita o artigo referido acima, outras legislações foram criadas com o mesmo intuito: que a questão ambiental seja incluída no currículo de todos os níveis educacionais.

3.2 POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Lei Nº 9795/99 dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, definindo em seu primeiro artigo a educação ambiental como

os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Seguindo o definido pela Constituição Federal em seu artigo 225, a Política Nacional de Educação Ambiental, em seu segundo artigo salienta que a educação ambiental deve ser fornecida em todos os níveis e modalidades do processo educativo. A Lei que dispõe sobre a educação ambiental faz referência direta à Constituição Federal em seu terceiro artigo, inciso um, quando cita que o Poder Público está incumbido de “nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino”.

O enfoque de educação ambiental é também relacionado às atividades industriais, é tratado não como um assunto isolado, restrito somente à educação formal, às instituições de ensino, mas como descreve A Política Nacional de Educação Ambiental

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

- I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
- IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

- VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII – o reconhecimento e respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

3.3 CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A educação ambiental também é tratada na Lei 11.520/2000 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Em seu segundo artigo cita o acesso à educação ambiental como direito do cidadão para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a qualidade de vida. O artigo quinze cita a Educação Ambiental como instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente.

Influenciado certamente pela Constituição Brasileira e pela Lei que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, o Código Estadual do Meio Ambiente gaúcho também dispõe de um capítulo específico que trata da educação ambiental. No capítulo IV – Da Educação Ambiental a questão é tratada como segue

- Art. 27 – Compete ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de sua atuação e a conscientização da sociedade para a preservação, conservação e recuperação do meio, considerando:
- I – a educação ambiental sob o ponto de vista interdisciplinar

As empresas, dentre as quais podem se destacar as gaúchas Metalúrgica Gerdau S/A e Marcopolo S/A, cada vez mais procuram dar transparência e publicidade as suas ações em relação às questões ambientais, seja pela necessidade do cumprimento da legislação contábil e ambiental ou pela preocupação da sustentabilidade e valoração de suas atividades, uma vez que as Bolsas de Valores já inseriram a variável ambiental em seus indicadores de análise de riscos. Por exemplo, o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da Bovespa, possui indicadores específicos referentes à gestão ambiental da empresa e do seu compromisso de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Estas empresas, além de usufruírem dos benefícios acima citados, quando da atenção às questões ambientais na atividade da empresa, são incentivadas a cumprir a legislação ambiental estadual através do Capítulo III – Dos Estímulos e Incentivos, Artigo 22

Art. 22 – O Poder Público fomentará a proteção do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos ambientais através da criação de linhas de créditos especiais de crédito no seu sistema financeiro, apoio financeiro, crédito, técnico e operacional, contemplando o financiamento do desenvolvimento da pesquisa ambiental, execução de obras de saneamento, atividades que desenvolvam programas de educação ambiental, criação e manutenção de Unidades de Conservação, privilegiando também, na esfera pública e privada:

II – a produção e produtos que não afetam o meio ambiente e a saúde pública;

VII – o incentivo à utilização de matéria-prima reciclável, tanto na produção agrícola, quanto na industrial;

3.4 CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - RS

No mesmo ano em que se discutia e se planejava o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, a Assembleia Legislativa gaúcha criou em janeiro de 2000, a partir da Lei 11440/2000, o Certificado Responsabilidade Social – RS, conferido anualmente, conforme o Art. 1º, às empresas e demais entidades com sede no Rio Grande do Sul que apresentarem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior. O Art. 2º, em seu § 1º, ressalta que o Balanço Social será assinado por contador ou técnico em Contabilidade devidamente habilitado ao exercício profissional. Dessa forma, respalda a necessidade dos profissionais contábeis na qualificação e formação contínua sobre temas emergentes.

O Certificado Responsabilidade Social – RS elenca no Art. 4º, parágrafo único, os aspectos a serem considerados na escolha das instituições a serem agraciadas com o prêmio. Dentre os aspectos, há o que faz referência à educação ambiental, corroborando com a importância que a educação tem para a assimilação de novos conhecimentos. Cita o referido artigo

Art. 4º - Dentre as empresas certificadas, a Assembléia Legislativa elegerá os projetos mais destacados, os quais agraciará com o Troféu Responsabilidade Social - Destaque RS.

Parágrafo único - Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha, constarão:

X - investimentos em meio ambiente - reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não-poluente e outros gastos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive com educação e conscientização ambiental;

4 RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL NAS QUESTÕES AMBIENTAIS

O profissional contábil deve estar atento aos efeitos que as legislações ambientais e normas alusivas a ativos e passivos ambientais provocam nos demonstrativos contábeis e sua responsabilidade perante os fatos de que tem conhecimento (Rebollo, 2004 p. 13), uma vez que, a cada ano, surgem novas orientações a serem observadas como é o caso da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Específica – Interação da Entidade com o Meio Ambiente, elaborada pelo Conselho Federal de Contabilidade e posta para audiência pública em 2009.

As questões ambientais podem vir a influenciar na continuidade das atividades desenvolvidas pela empresa, seja pela aplicação de multas ou pela suspensão das atividades quando da não observância às normas e orientações contidas nas legislações ambientais. O profissional responsável pela contabilidade da empresa deve estar atento a estas legislações observando dessa forma um dos Princípios de Contabilidade: O Princípio da Continuidade.

A Resolução CFC Nº 774/94, que aprova o Apêndice à Resolução CFC Nº 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade, atualizado pela Resolução CFC 1282/10, que passa a denominar Princípios de Contabilidade, faz referência à exigência de proteção ambiental como causa de diminuição, interrupção ou suspensão das atividades. A referida resolução em seu item 2.2.1 - Aspectos Conceituais, em seu segundo parágrafo, letra c, cita que

A modificação no estado de coisas citado pode ocorrer por diversas causas, entre as quais ressaltam as seguintes:

c) problemas internos das próprias Entidades, consubstanciados em envelhecimento tecnológico dos seus processos ou produtos, superação mercadológica destes, exigência de proteção ambiental, falta de capital, falta de liquidez, incapacidade administrativa, dissensões entre os controladores da Entidade e outras causas quaisquer que levem a Entidade a perder suas condições de competitividade, sendo gradativamente alijada do mercado;

A continuidade das atividades da empresa em relação à proteção ambiental pode estar ameaçada conforme prevê a Lei 9605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. O artigo 8º

descreve quais são as penas restritivas de direito e entre elas está a “III - suspensão parcial ou total de atividades”.

Ainda no que tange à continuidade das atividades da empresa, o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 102, também prevê a suspensão parcial ou total das atividades como punição “as infrações às disposições desta Lei, seus regulamentos, às normas, critérios, parâmetros e padrões estabelecidos em decorrência dela e das demais legislações”.

O contador, com base nas legislações acima referidas, no exercício de sua atividade profissional, nos variados tipos de especialidades, pode ser penalizado, conforme expresso na Lei de Crimes Ambientais em seu art 2º (Rebollo, 2004, p. 13), o qual cita que

Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

5 CONTABILIDADE AMBIENTAL

É notória a preocupação das empresas na busca da divulgação de suas atividades que visem ao desenvolvimento sustentável, seja para atender os consumidores, cada vez mais exigentes em relação a produtos que não agridam o meio ambiente no qual estão inseridos, consumindo apenas produtos que possuem certificação ambiental, seja pelas exigências legais na ampliação de seus negócios através da aquisição de financiamentos junto a órgãos governamentais que possuem como requisito para liberação destes, a comprovação de ações que minimizem ou até anulem impactos ambientais decorrentes do processo produtivo.

Neste contexto, Carneiro, De Luca e Oliveira (2008, p. 3) destacam que

A Contabilidade surge como ferramenta estratégica à disposição da entidade para estabelecer um canal de comunicação com a sociedade, permitindo identificar e mensurar os eventos ambientais, processar e gerar informações que subsidiem os usuários, servindo como parâmetro para tomada de decisão necessária para o processo de gestão ambiental, o qual deve estar integrado ao sistema macro de gestão da empresa.

Para que essa comunicação entre a empresa e seus interessados (consumidores, acionistas e governo) seja eficaz no que tange à divulgação das políticas de gestão ambiental adotadas, faz-se necessário que expressões referentes a estas sejam amplamente difundidas e seus conceitos compreendidos para aplicação correta, considerando que as organizações já as utilizam quando da divulgação de seus relatórios anuais e em seus sites na apresentação de suas ações em relação ao desenvolvimento sustentável. Conforme Ferreira *et al.* (2008, p.1) “o contador deve ter pleno conhecimento das leis ambientais, seus termos e conceitos como forma de contribuir no processo de tomada de decisão, e buscar a interação da ciência contábil na evidenciação das variáveis ambientais”.

Conforme já citado anteriormente, em 2009 foi posta para audiência pública a NBC TE – Interação da Entidade com o Meio Ambiente, a qual vem a contribuir e quem sabe suprir uma das deficiências citadas nos trabalhos a seguir mencionados: a falta de uniformidade na evidenciação das informações ambientais. A norma menciona que

Contabilidade Ambiental tem o objetivo de identificar, mensurar, reconhecer e divulgar os aspectos econômico-financeiros inerentes aos eventos e às transações relacionadas à interação da entidade com o meio ambiente; está inserida no sistema contábil, não configurando como uma contabilidade à parte.

Ferreira (2009, p. 59) frisa que “Contabilidade Ambiental não se refere a uma nova contabilidade, mas a um conjunto de informações que relatem adequadamente, em termos econômicos, as ações de uma entidade que modifiquem seu patrimônio”.

A norma aqui referida ainda define outros termos utilizados nas demonstrações contábeis, dentre os quais podem-se destacar os que seguem:

- Ativo ambiental é o recurso controlado pela entidade, cujos benefícios futuros esperados estejam diretamente associados com a proteção do meio ambiente, ou com a recuperação daquele já degradado. Incluem-se também as áreas nativas mantidas para conservação

- Passivo ambiental são obrigações para com terceiros resultante de impactos causados ao meio ambiente. Pode se constituir na obrigação de recuperação de áreas degradadas, indenização de terceiros em função dos efeitos de danos ambientais, obrigações de criar meios de compensação para minimizar danos ambientais e, ainda, multas e penalidades semelhantes por infração à legislação ambiental.

- Custo ambiental são consumos de recursos incorridos e reconhecidos pela entidade, relacionados ao processo produtivo que tenham por objetivo mitigar e prevenir danos ambientais causados pelas atividades operacionais ou outros consumos vinculados à produção.

- Despesa ambiental são gastos gerais que tenham relação com o meio ambiente, realizados no período e que não estejam relacionados especificamente com o processo produtivo da entidade.

- Receita ambiental, no sentido stricto, é a proveniente dos serviços de conservação de áreas nativas.

- Receita ambiental, no sentido lato, é a proveniente de atividades que direta ou indiretamente se relacionem com a interação entidade e meio ambiente e resultem em entradas de caixa presente ou futura.

6 A DISCIPLINA DE CONTABILIDADE AMBIENTAL NO ENSINO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Apesar de passadas mais de duas décadas da promulgação da Constituição Federal de 1988, que faz referência à inserção da educação ambiental em todos os níveis educacionais, e das demais referências às questões ambientais, como da responsabilidade do contador, da ausência de padronização e contabilização dos ativos e passivos ambientais nas empresas brasileiras, anteriormente e posteriormente citadas, muitas instituições de ensino superior ainda não oferecem a disciplina de contabilidade ambiental aos graduandos de Ciências Contábeis, apesar de serem cientes de que a preocupação com o meio ambiente esteja ocupando espaço significativo dentre as prioridades da sociedade atual. (Souza e Vanzo, 2008).

A seguir serão apresentados artigos pesquisados em periódicos nacionais destinados à área contábil, os quais têm por foco principal descrever o conhecimento dos graduandos, coordenadores de cursos, profissionais contábeis sobre a Contabilidade Ambiental, inferindo sobre a relevância dispensada por estes e pelas instituições de ensino superior à inclusão da disciplina de Contabilidade Ambiental no currículo da graduação dos cursos de Ciências

Contábeis, bem como a importância da Contabilidade Ambiental para o gerenciamento das relações das empresas com o meio ambiente.

6.1 INFORMAÇÃO E CONTABILIDADE AMBIENTAL NAS EMPRESAS BRASILEIRAS

Rebollo (2001) apresentou considerações sobre possibilidades e importância da Contabilidade em divulgar informações de impactos ambientais produzidos pelas empresas através dos demonstrativos contábeis anuais previstos na legislação societária, objetivando, também caracterizar a Contabilidade como um instrumento de controle e proteção do meio ambiente. O autor ressalta que devido à cultura vigente, as organizações brasileiras irão divulgar de maneira mais explícita e detalhada informações sobre o meio ambiente e ações de gestão ambiental através dos demonstrativos contábeis anuais no caso de serem compulsoriamente obrigadas, através de dispositivo normativo.

O estudo desenvolvido por Santos, Silva e Souza (2001) objetivou verificar qual o grau de desenvolvimento da Contabilidade Ambiental nas empresas brasileiras. As conclusões obtidas foram de que a maior parte das empresas, principalmente os grandes grupos, está cada vez mais agindo de maneira responsável com questões ligadas ao meio ambiente, seja pela exigência do mercado, seja pela conscientização da sociedade brasileira. No entanto, verificaram que a maioria das empresas ainda desconhece os benefícios da utilização da Contabilidade Ambiental, sendo que apenas um quinto delas aplicam-na em sua gestão, alegando os seguintes motivos para não utilização: incipiência do tema no Brasil, falta de pesquisas acadêmicas e a não necessidade de aplicá-la. Os autores concluem que é fundamental a união entre as empresas e universidades para que se aprofunde o desenvolvimento de pesquisas sobre Contabilidade Ambiental.

Leonardo (2003) propõe um modelo de demonstrativo contábil onde as contas ambientais, tanto no Balanço Patrimonial como da Demonstração do Resultado do Exercício, apareçam segregadas das demais, devidamente acompanhado de um conjunto de indicadores apresentados nas notas explicativas, propiciando à sociedade avaliar o desempenho ambiental da organização, uma vez que constatou que a contabilidade, da forma como está estruturada, não está disponibilizando as informações de natureza ambiental aos usuários.

Alves, Borba e Rover (2006) desenvolveram um estudo a fim de identificar nas Demonstrações Contábeis e nas Demonstrações Adicionais (Balanço Social e Demonstração do Valor Adicionado) quais são as diferenças e semelhanças das práticas de evidenciação concernentes aos passivos ambientais. Os autores concluem que não há homogeneidade quanto à formatação e apresentação das demonstrações adicionais e que as informações ambientais publicadas nos Estados Unidos são mais amplas do que as publicadas no Brasil. Os resultados do estudo ainda indicam que, apesar das empresas estarem conscientes de que suas atividades geram consequências ao meio ambiente, elas não estão quantificando seus passivos ambientais.

Ao encontro do estudo e das conclusões expostas por Alves, Borba e Rover (2006), Costa e Marion (2006) publicaram um artigo que teve por objetivo verificar a uniformidade das informações ambientais entre os relatórios disponibilizados pelas empresas do setor de papel e celulose através do site da Bovespa e de seus sites oficiais. A conclusão obtida foi que há grande dificuldade em analisar informações ambientais, devido à falta de uniformidade na estrutura dos relatórios disponibilizados pelas empresas. Alves, Borba e Rover (2006, p.32) mencionam que “os pesquisadores da área contábil precisam buscar novas maneiras para melhorar a qualidade das informações contábeis, pois estarão agregando valor à profissão e proporcionando melhoria às atividades empresariais”.

Analisar a questão dos recursos ambientais, na perspectiva da classificação econômica como capital natural e as suas formas de contabilização, é o objetivo do trabalho apresentado por Longaray e Porton (2007). Os autores constataram que, embora existam propostas para a adequada classificação do capital natural dentro dos instrumentos de política macroeconômica, ele ainda não é considerado no Sistema Nacional de Contas. O trabalho também descreveu a proposta de balanço ambiental, demonstrando a relevância que assume a contabilidade ambiental no cenário organizacional.

O leque de informações ambientais divulgadas pelas empresas petroquímicas brasileiras de capital aberto, listadas na Bovespa, é insuficiente para compreender como essas organizações identificam, mensuram e registram os fenômenos ambientais e quais as políticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelas mesmas foi a conclusão da pesquisa desenvolvida por Carneiro, De Luca e Oliveira (2008). A conclusão partiu das seguintes evidências:

- há uma dissociação entre as informações ambientais divulgadas e as demonstrações financeiras, ocasionando uma perda na utilidade da informação revelando que a Contabilidade Ambiental ainda não exerce todo o seu potencial nas empresas pesquisadas;

- há uma prevalência de construções puramente declarativas, informações qualitativas, desvinculadas de mensuração, quer em termos físicos, quer em termos monetários;
- não há necessariamente um acréscimo de evidenciação de um exercício para o outro.

6.2 CONHECIMENTO SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS

A percepção dos graduandos dos cursos de Ciências Contábeis sobre a influência que a disciplina de Contabilidade Ambiental ou Social pode exercer em sua formação profissional, como futuros contadores, e em sua formação pessoal, como cidadãos, foi o objetivo do artigo apresentado por Souza e Vanzo (2007). A pesquisa foi realizada no primeiro semestre de 2007 com alunos do 4º ano do curso de graduação em Ciências Contábeis em duas instituições de ensino superior localizadas na cidade de São Paulo. Segundo os autores (2007, p. 14)

Os resultados obtidos na pesquisa evidenciaram a relevância que os alunos atribuem às questões sociais e ambientais, e a consideração da disciplina Contabilidade Ambiental ou Social como um aprimoramento educacional, além de um recurso para despertar a consciência social e ambiental. A hipótese de que o ensino da Contabilidade Ambiental ou Social nos cursos de Ciências Contábeis, na percepção dos graduandos, pode exercer uma influência positiva na respectiva formação profissional e pessoal, foi corroborada.

Lagioia *et al.* (2009) realizaram um estudo que teve por objetivo evidenciar o nível de conhecimento dos profissionais de Contabilidade sobre as peculiaridades da Contabilidade Ambiental por meio da aplicação de questionários com alunos de Pós-Graduação (*lato sensu*) do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Os autores constataram (2009, p.138) “o baixo grau de conhecimento dos contadores sobre a Contabilidade Ambiental, a ausência de disciplinas ou correlatas e a falta de interesse dos profissionais em ler materiais sobre a disciplina ou participar de eventos relacionados à área”.

Diante dos resultados obtidos, é necessário que se faça uma reflexão, pois os alunos de hoje são os profissionais do futuro, e estes precisam estar preparados para exercer a profissão, pois a Contabilidade Ambiental está em ascensão, e a demanda por profissionais qualificados no mercado é crescente (Lagioia *et al.* 2009).

Carneiro *et al.* (2009) desenvolveram um estudo que objetivou verificar a atuação das instituições de ensino superior e dos docentes de Ciências Contábeis na cidade de Curitiba e

Região Metropolitana no Estado do Paraná, quanto à disseminação do tema contabilidade ambiental, na visão do discente. Verificaram que, na visão do acadêmico, tanto as IES, estas por não promoverem palestras ou inserirem em seus conteúdos trabalhados pela grade curricular o tema, como os docentes, estes pelo médio ou baixo conhecimento sobre o assunto, não têm contribuído para a disseminação do conhecimento sobre a contabilidade ambiental.

Os autores acima referidos (2009, p. 14) concluem que

É de responsabilidade das IES promover o ensino da contabilidade ambiental, se não por meio da oferta de disciplina específica em sua grade curricular, poderia optar pela disseminação do tema de outras formas como palestras e debates. Corresponde ao papel do docente, estar constantemente atualizado em face aos novos desafios apresentados à ciência contábil, que por ser social aplicada, está em permanente evolução.

6.3 INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE CONTABILIDADE AMBIENTAL NA GRADUAÇÃO DOS CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Um estudo de caso foi utilizado por Andrade, Barata e Rovere (2006) para demonstrar o quanto os cursos de Ciências Contábeis, oferecidos por instituições brasileiras com tradição nesta área de conhecimento, colaboram ou poderiam colaborar para que seus alunos atuem como agentes do Desenvolvimento Sustentável. O objetivo do estudo de caso foi identificar visualmente se os programas das disciplinas obrigatórias, eletivas ou complementares dos Cursos de Ciências Contábeis da Universidade do Estado de São Paulo (USP), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Federal Fluminense (UFF) e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) incluíam pelo menos um aspecto ou faziam alguma referência a qualquer dos conceitos que envolvem o Desenvolvimento Sustentável.

Os autores constataram que, em média, apenas 21% das disciplinas possuem abordagem com viés da Sustentabilidade, concluindo que as instituições assumem diretrizes sustentáveis que parecem se concretizar apenas parcialmente nas salas de aula da graduação, em razão da falta de integração entre as diversas áreas de conhecimento. Andrade, Barata e Rovere (2006, p.12) salientam que

as instituições de ensino superior poderiam promover a imediata revisão dos conteúdos programáticos do Curso de Ciências Contábeis para identificar em todas as disciplinas seus pontos de convergência com os conceitos do Desenvolvimento Sustentável e oferecer ao corpo discente uma formação à altura destes desafios.

Calixto (2006) trata especificamente da inserção da disciplina de Contabilidade Ambiental nos cursos de graduação de Ciências Contábeis nas universidades brasileiras, sua importância na visão dos coordenadores e as possíveis dificuldades para sua inclusão nos respectivos cursos.

Apesar da disciplina de Contabilidade Ambiental ser considerada, pela maioria dos coordenadores dos cursos, importante na formação dos acadêmicos, ela é oferecida por um número reduzido de universidades, sendo a adaptação da matriz curricular no sentido de atender a uma série de temas emergentes relevantes a maior dificuldade para incluir a disciplina nos cursos de ciências contábeis (Calixto, 2006).

Ao encontro da constatação de Calixto (2006) sobre o número reduzido de universidades brasileiras que oferecem a disciplina de Contabilidade Ambiental aos graduandos dos cursos de Ciências Contábeis, verificou-se, através do acesso aos sites das instituições gaúchas classificadas como universidades pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), por meio da visualização da estrutura curricular destas, que poucas oferecem a disciplina de Contabilidade Ambiental como disciplina obrigatória para os graduandos em Ciências Contábeis. Constatou-se que, das catorze universidades gaúchas listadas no site do MEC, apenas três apresentam a disciplina de Contabilidade Ambiental como obrigatória, considerando como nomenclatura para esta Contabilidade Socioambiental e Contabilidade Ambiental e Social, sendo elas: Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), fato constatado através da grade curricular das universidades disponível nos respectivos links:

- http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/ciencias_contaabeis_104_2010_nu42.pdf

- <http://w3.ufsm.br/contabeis/2011/grade-curricular-2009.pdf>

- <http://www.ulbra.br/ciencias-contabeis/files/matriz-curricular-ciencias-contabeis.pdf>

A disciplina de Contabilidade Ambiental está disponível aos graduandos como eletiva ou optativa em três universidades gaúchas, dentre elas a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que oferece a disciplina Contabilidade Ambiental e Social como eletiva aos discentes do curso de Ciências Contábeis a partir do 5º semestre, tendo como súmula “Balanço Social; Demonstração do Valor Adicionado. Ativo, Passivo e Resultado Ambiental. Mercado de carbono. Gestão de Ativos e Passivos Ambientais. Relatórios Ambientais”.

O crescente interesse e conhecimento dos consumidores e empresários sobre assuntos relativos ao desenvolvimento sustentável, obriga as entidades formadoras de profissionais a se adaptarem às novas exigências do mercado. Atento a isso, o Departamento de Ciências Contábeis da UFRGS, conforme relatado pelo professor orientador do presente artigo, já propõe mudanças na súmula da disciplina de Contabilidade Ambiental e Social inserindo novos temas a serem assimilados pelos graduandos do curso de Ciências Contábeis. A redação da nova súmula proposta é a seguinte “Contabilidade e aspectos ambientais e sociais. Desenvolvimento sustentável. Danos e passivos ambientais. Investimentos, gastos e custos ambientais. Tópicos de legislação ambiental. Responsabilidade social. Relatório de sustentabilidade”.

Outras universidades gaúchas, assim como o curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, também dispõem em sua matriz curricular outras disciplinas eletivas que envolvem a temática ambiental, como por exemplo: Economia e Meio Ambiente, Gestão Ambiental na Empresa, Tópicos Contemporâneos de Contabilidade. Este foi um dos motivos relatados pelos coordenadores, expostos por Calixto (2006, p.73), que levam a maioria das universidades brasileiras a não oferecer a disciplina de Contabilidade Ambiental “o fato de o conteúdo da disciplina já ser oferecido junto com outra disciplina, como ‘tópicos especiais’, ‘tópicos contemporâneos’, ou ‘balanço social e ambiental’, ‘contabilidade social’, ‘gestão ambiental’ e ‘responsabilidade social’”.

Calixto (2006, p.67) afirma que

a contabilidade faz parte da estrutura gerencial das empresas e é relevante que as habilidades do contador para identificação da evolução da legislação ambiental, dos setores econômicos potencialmente poluidores, dos impactos ambientais e da evolução de conceitos sobre ativos, passivos e gastos ambientais sejam adquiridas ao longo da carreira profissional contábil e que essa inserção seja iniciada no curso de graduação.

O trabalho elaborado por Fahl e Manhani (2006) tem como tema as perspectivas do profissional contábil e o ensino da contabilidade. Abordam que pelo fato de que muitas empresas passaram a assumir inúmeras funções e responsabilidades relacionadas ao meio ambiente, por consequência essas responsabilidades também passaram a ser foco de preocupação e análise dos profissionais contábeis, sendo que estes precisam adaptar-se às mudanças.

Fahl e Manhani (2006, p.25) ressaltam que

A mudança no perfil do profissional da Contabilidade terá seu reflexo nas instituições de ensino responsáveis pela formação desses profissionais. A perspectiva da carreira contábil é excelente, mas deve haver melhor planejamento profissional. As entidades educacionais, por sua vez, devem fornecer os subsídios para esse planejamento profissional.

A contabilidade ambiental é um dos tópicos que retratam novas áreas de preocupação do profissional contábil, que podem também ser chamadas de novos desafios da profissão (Fahl e Manhani, 2006, p. 28). Ainda conforme as autoras, as instituições de ensino e o mercado de trabalho devem melhorar a comunicação entre si, por meio da elaboração de um novo currículo que atenda às novas exigências do mercado, o qual ofereça disciplinas como a contabilidade ambiental (Fahl e Manhani, 2006, p.32).

7 CONCLUSÃO

O presente artigo objetivou descrever a relevância dispensada pelas instituições de ensino superior de Ciências Contábeis à inclusão da disciplina de Contabilidade Ambiental na matriz curricular, bem como a importância desta para o gerenciamento e divulgação das relações das empresas com o meio ambiente. Para que esse objetivo pudesse ser atingido, procurou-se primeiramente relatar os eventos ocorridos principalmente a partir dos anos 80 em relação à discussão de alternativas para o desenvolvimento sustentável e as iniciativas governamentais realizadas – leis e códigos – com o intuito de inserir a educação ambiental em todos os níveis de ensino, como também impor condições às empresas para a utilização dos recursos naturais em suas atividades.

Verificou-se, por meio da visualização dos currículos disponíveis nos sites, que poucas instituições de ensino superior da área de Ciências Contábeis do estado do Rio Grande do Sul têm a disciplina de Contabilidade Ambiental dentre as disciplinas obrigatórias na grade curricular, assim como também é baixo o número de universidades brasileiras que a oferecem aos seus discentes, seja de maneira obrigatória, ou como disciplina optativa ou eletiva. Este é um dos motivos constatados nos trabalhos relatados para a falta de padronização e uniformização dos relatórios e demonstrações contábeis divulgadas pelas empresas referentes

as suas relações com o meio ambiente e pelo pouco conhecimento dos profissionais contábeis sobre as peculiaridades e terminologias relacionadas à Contabilidade Ambiental.

Os artigos examinados e referenciados no presente trabalho revelam que, apesar da disciplina de Contabilidade Ambiental e outras disciplinas que abordam assuntos relacionados a questões ambientais ainda não representarem uma parcela significativa nos currículos dos cursos de graduação de Ciências Contábeis, os graduandos e coordenadores destes inferem que a disciplina e a temática ambiental são de suma importância para a formação dos novos profissionais, assim sendo imprescindível a inserção da disciplina de Contabilidade Ambiental no currículo dos cursos de graduação de Ciências Contábeis.

Por fim, cabe ressaltar que o presente trabalho teve como objetivo descrever considerações sobre a disciplina de Contabilidade Ambiental nos cursos de Ciências Contábeis, basicamente a partir de revisão bibliográfica.

ABSTRACT

This article intends to describe the importance of including the subject Environmental Account in the university course of Accountant. Between other aspects the Brazilian Federal Constitution of 1988 and other Brazilian legal texts says that the environmental education must be promoted in all levels of education. Also, sustainable development and environmental issues nowadays are inserted in the strategies and management of the organizations. Sustainable development became the performed field of various professional activities. In the article development, the methodological procedures consist in bibliography research of support materials, articles published in periodical about the accountant area and literatures that deal with the environmental issue, environmental education, environmental legislation and the environmental account education. Through the access to the web sites of the institutions from Rio Grande do Sul classified as universities by the Education and Culture Department, it was preceded an analysis of its syllabus structure, to verify how many of them offer the subject Environmental Account to students of Accountant. It was noticed that in Rio Grande do Sul few universities course of Accountant have the subject Environmental Account as a compulsory subject at the syllabus. This data can be analyzed as low considering that the students and Accountant courses coordinators infer that the subject and the environmental

these are really important to the education of the new professionals, it is indispensable the subject Environmental Account in the syllabus of the Account courses, it is essential to the companies in the aspect of standardize and standardization of the reports and financial statements about the relationship with the environment.

Keywords: Environmental Account. Account Course. Syllabus. Environmental Education.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J. L.; BORBA, J. A.; ROVER, S. **A Evidenciação do Passivo Ambiental: quantificando o desconhecido.** Revista Contemporânea de Contabilidade. Florianópolis, v. 1, n. 5, p. 41-58, janeiro/junho, 2006.

ANDRADE, E. S. M.; BARATA, M. M. L.; ROVERE, E. L. L. **A Profissão Contábil no Viés da Sustentabilidade.** Revista Pensar Contábil. Rio de Janeiro, v. 8, n.34, p. 5-12, outubro/dezembro, 2006.

BEUREN, I. M.; BOFF, M. L.; ORO, I. M. **Gestão Ambiental em Instituição de Ensino Superior na Visão de seus Dirigentes.** Revista Contabilidade Ufba. Salvador, v. 2, n. 1 p. 4 - 13, janeiro/abril 2008.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm . Acesso em: 02 abril 2011.

_____. Presidência da República. **Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1988.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm. Acesso em: 02 abril 2011.

_____. Presidência da República. **Lei 9795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm . Acesso em 02 abril 2011.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Instituições de Ensino Superior e Cursos Cadastrados**. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/> . Acesso em: 21 abril 2011.

CALIXTO, L. **O Ensino da Contabilidade Ambiental nas Universidades Brasileiras: Um Estudo Exploratório**. Revista Universo Contábil. Blumenau, v. 2, n.3, p. 65-78, setembro/dezembro, 2006.

CARNEIRO, E. M. S. *et al.* **A Visão do Acadêmico sobre a Atuação das IES e do Docente na Disseminação do Conhecimento Aplicado à Contabilidade Ambiental**. In: XII – SEMEAD – Seminários em Administração, organizado pelo Programa de Pós-Graduação em Administração da FEA-USP. São Paulo. 2009. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/semead/12semead/resultado/trabalhosPDF/710.pdf> Acesso em: 11 abril 2011.

CARNEIRO, J. E.; DE LUCA, M. M. M.; OLIVEIRA, M. C. **Análise das Informações Ambientais Evidenciadas nas Demonstrações das Empresas Petroquímicas Brasileiras Listadas na Bovespa**. Revista Contabilidade Vista e Revista. Belo Horizonte, v. 19, n. 3, p. 39 – 67, julho/setembro, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Minuta / NBC TE - Interação da Entidade com o Meio Ambiente**. Brasília, 2009. Disponível em http://www.cfc.org.br/uparq/NBC_TE_INTERACAO_DA_ENTIDADE_MEIO_AMBIENTE.pdf . Acesso em: 10 maio 2011.

_____. **Resolução nº 774, de 16 de dezembro de 1994**. Aprova o Apêndice à Resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=1994/000774 . Acesso em: 09 abril 2011.

_____. **Resolução nº 1282, de 28 de maio de 2010**. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2010/001282 . Acesso em: 09 de abril 2011.

COSTA, R. S.; MARION, J. C. **A Uniformidade na Evidenciação das Informações Ambientais**. Revista Contabilidade e Finanças. São Paulo, n. 43, p. 20-33, janeiro/abril 2007.

FAHL, A. C.; MANHANI, L. P. S. **As perspectivas do profissional contábil e o ensino da contabilidade**. Revista de Ciências Gerenciais da Anhanguera Educacional. São Paulo, n. 12, vol. 10, 2006.

FERREIRA, A. C. S. **Contabilidade Ambiental – Uma Informação para o Desenvolvimento Sustentável**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA, L. F. *et al.* **Glossário Ambiental – Informações Adicionais para a Formação do Contador**. In: 2º Congresso UFSC – Controladoria e Finanças – Iniciação Científica em Contabilidade. Florianópolis, 2008. Disponível em:<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/2CCF/20080809230634.pdf> . Acesso em: 10 abril 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, S. S.; HELIODORO, P. A. **A Contabilidade Ambiental como um novo paradigma**. Revista Universo Contábil. Blumenau, v. 1, n. 3, p. 81-93, setembro/dezembro, 2005.

LAGIOIA, U. C. T. *et al.* **Contabilidade Ambiental: um estudo exploratório sobre o conhecimento dos profissionais de contabilidade**. Revista Contemporânea de Contabilidade. Florianópolis, v.1, n. 11, p. 137-158, Janeiro/Junho, 2009

LEONARDO, V. S. **Indicadores de desempenho como instrumento de avaliação da gestão ambiental**. Revista Contabilidade Vista & Revista. Belo Horizonte, v.14, n. 2, p. 29-41, agosto 2003.

LONGARAY, A. A.; PORTON, R. A. B. **Perspectivas para a Contabilidade Ambiental**. Revista Contemporânea de Contabilidade. Florianópolis, v. 1, n. 8, p. 29-42, julho/dezembro, 2007.

REBOLLO, Mario Guilherme. **A divulgação de informações ambientais através dos demonstrativos contábeis anuais**. Revista ConTexto. Porto Alegre, v. 1, n. 1, 2º semestre 2001.

_____. **Contabilidade e questões ambientais: a responsabilidade técnica do Contador**. Revista do CRC/RS. Porto Alegre, nº 116 – abril/2004.

RIBEIRO, M. S.; VELLANI, C. L. **Sistema contábil para gestão da ecoeficiência empresarial**. Revista Contabilidade & Finanças. São Paulo, v. 20, n. 49, p.25-43, janeiro/abril 2009.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.520, de 3 de agosto de 2000**. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei nº 11520&idNorma=11&tipo=pdf>
Acesso em: 09 abril 2011.

_____. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. **Lei nº 11.440, de 18 de janeiro de 2000.** Cria o Certificado Responsabilidade Social – RS – para empresas estabelecidas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/responsabilidadesocial/2010/lei.asp>. Acesso em: 09 abril 2011.

SANTOS, A. O.; SILVA, F. B.; SOUZA, S. **Contabilidade Ambiental: Um Estudo sobre sua Aplicabilidade em Empresas Brasileiras.** Revista Contabilidade & Finanças. São Paulo, v.16, n. 27, p. 89 - 99, setembro/dezembro, 2001.

SEIFFERT, M. E. B. **Gestão Ambiental – Instrumentos, Esferas de Ação e Educação Ambiental.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SOUZA, V. P.; VANZO, G. F. S. **Um estudo sobre a influência da disciplina Contabilidade Social ou Ambiental na formação profissional e social dos futuros contadores, de acordo com a percepção dos graduandos dos cursos de Ciências Contábeis.** In: 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade. Gramado. 2008. Disponível em <http://www.ccontabeis.com.br/18cbc/544.pdf> . Acesso em: 10 abril 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Súmula da disciplina de Contabilidade Ambiental e Social. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais.** Disponível em: <http://www1.ufrgs.br/graduacao/xInformacoesAcademicas/sumula.php?CodCurriculo=&CodHabilitacao=&sem=2010012&codatividadeensino=16956>. Acesso em: 16 abril 2011.